

CONTRATO PMG/SEINFRA Nº. 157-A/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PROGRAMA BOLSA - ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA CONTROLE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE F URBANO, E, DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA. DE ACORDO COM A A.R.P Nº 007/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ nº 11.049.830.0001/20, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RICARDO SÉRGIO CARDIM, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado à Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista/PE, CEP 53.435-310, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.342.580/0001-19, com sede estabelecida à Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.020-020, neste ato representada por sua Procuradora Legal, a Sra. THAÍS DE KACIA FERRAZ, Brasileira, Solteira, Assistente Administrativa, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.420.325 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.607.834-11, residente e domiciliada à Rua João Rosendo Marques, nº 45, Casa E, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.520-310, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2018 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 25/05/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica de agente de integração visando à prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa - Estágio do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018**.

Nº da Nota de Empenho: <u>3450</u>

Nível	Qtd. De estagiários (A)	Valor Unitário da Bolsa Estágio (B)	Valor Máximo de Taxa de Adm. (D)	Valor Mensal Unitário da Bolsa Estágio (E)=(B)+(C)+(D)	Valor Mensal Total por Nível (F)=(A)*(E)
Superior	09	R\$ 880,00	R\$ 43,00	R\$ 923,00	R\$ 8.307,00
TOTAIS	09	-	-	-	R\$ 8.307,00
	OTAL ANUAL N	IÁXIMO ESTIMAI	00	R\$ 99.684,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser apostilado ao presente contrato dotação

Rua Rui Barbosa, n° 150, 1° andar, Centro, Gravatá/PE, CEP n° 55.641-000 E-mail: dqc.qravata@qmail.com / Fone: (81) 3563.9000 – Ramal 231

Eduarda

4



orçamentária referente ao exercício de 2019. Esse prazo pode ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos sequintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As normas para rescisão do presente contrato são as estabelecidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de-pena convencional.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estimado da presente contratação é de R\$ 99.684,00 (noventa e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais), correspondente ao custo total de 09 (nove) bolsas-estágio para o nível superior, para o período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O custo total da contratação acima discriminado corresponderá ao pagamento das bolsas-estágio, ao custo unitário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e da taxa de administração estabelecida no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), conforme especificado abaixo:

NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE ADM.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL ESTIMADO
Superior	09	R\$ 880,00	R\$ 43,00	R\$ 8.307,00	R\$ 99.684,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato do referido órgão. É obrigatória a inserção da declaração: referente ao Pregão Presencial nº 015/2018, Processo Licitatório nº 032/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser emitida pela CONTRATADA devendo conter a discriminação dos valores das bolsas de estágio e taxa de administração e deve ser apresentada à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados, juntamente com o relatório descrito no item XXI, da Cláusula Décima, deste Contrato. Em anexo ao relatório, serão enviados recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de apresentação válida.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de solicitação do equilíbrio - financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para o devido parecer.

> Rwa Rui Barbøsa, n° 150, 1° andar, Centro, Gravatá/PE, CEP n° 55.641-000 E-mail: dqc.qravata@qmail.com / Fone: (81) 3563.9000 - Ramal 231

> > Edwarda



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO ATIVIDADE: 15.451.1501.2261.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços oriundos do objeto contratual referente ao Pregão Presencial nº 015/2018 – Processo Licitatório nº 032/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em cargo de comissão, a Sra. **Ana Paula Remigio de Farias Andrade**, Secretária Executiva de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.297.094-15. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor em cargo de comissão, o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, inscrito no CPF/MF nº:246.952.034-72.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- I. Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/09/08, no **Decreto Municipal nº 014/2018** e às necessidades do Poder Executivo Municipal;
- II. Dispor, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de Unidade de Atendimento preferencialmente no Município de Gravatá/PE, ou Recife, e/ou Caruaru, assegurada a padronização dos serviços, tudo comprovado através da indicação de suas unidades próprias, por município ou região;
- III. Realizar treinamento introdutório de integração e comportamentais com o estagiário antes de encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, por meio presencial e via internet, com vistas a atender às necessidades dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IV. O treinamento a que se refere o item anterior deve conter, no mínimo, os seguintes conteúdos: atendimento geral; atendimento telefônico; postura e imagem profissional; legislação de estágio; papel do estudante, papel da empresa e papel do agente de integração; perfil profissional exigido pelo mercado e aspectos comportamentais no mercado de trabalho;
- V. Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários no mínimo de 04 (quatro) vezes ao ano;
- VI. Oferecer um calendário de cursos, por meio presencial e via internet, para os estagiários durante a vigência do contrato do estudante no Programa de Estágio;
- VII. Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano;
- VIII. Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;
 - IX. Enviar à instituição de ensino e ao Órgão Gerenciador, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
 - X. Disponibilizar, em portal na internet, pelo menos os seguintes serviços: abertura de vaga, renovação, desligamento e substituição de estagiários;

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000 E-mail: dqc.qravata@qmail.com / Fone: (81) 3563.9000 – Ramal 231

Baranto

Commence of the Commence of th



- XI. Disponibilizar banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;
- XII. Recrutar estudantes dos níveis médio, médio/técnico e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA;
- Encaminhar ao órgão ou entidade, no mínimo, até 03 (três) candidatos pré-selecionados, XIII. por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido de abertura da vaga realizado pelo órgão ou entidade;
- XIV. Acompanhar o Estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;
- XV. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às necessidades do Poder Executivo Municipal;
- XVI. Preparar toda a documentação do termo de compromisso entre a instituição de ensino e a CONTRATADA;
- XVII. Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e estudante;
- XVIII. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, relação em que o Município de Gravatá e as entidades a ele vinculadas figurarão como sub-estipulantes;
 - Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na XIX. instituição de ensino, sempre que informada por ela, para posterior rescisão do termo de compromisso:
 - XX. Efetuar, mensalmente o repasse/pagamento da bolsa de estágio, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estagiário, até o dia 10 (dez), do mês subsequente à jornada de estágio, em instituição bancária ou similar única informada pelo CONTRATANTE, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração;
 - XXI. Emitir relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa dos estagiários ativos no período, enviar à Secretaria Municipal de Administração e/ou o órgão ou entidade, em anexo recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito, no prazo ajustado na ata de registro de preço e no contrato, até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados;
- XXII. Enviar mensalmente para a Secretaria Municipal de Administração relatórios com o quantitativo de estagiários de todas as Secretarias do Município de Gravatá e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social que possuam contrato com o agente integrador, discriminando os níveis médio e superior, conforme modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 014/2018;
- Enviar relatórios sobre informações relacionadas a todos os estagiários, mediante XXIII. solicitação do Órgão Gerenciador;
- Informar à **CONTRATANTE** a relação de estudantes que participaram do treinamento; XXIV.
- XXV. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções na CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador da CONTRATANTE;
- XXVI. Enviar à CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 03 (três) meses;

XXVII. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA;

> Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000 E-mail: dqc.gravata@qmail.com / Fone: (81) 3563.9000 - Ramal 231







- XXVIII. Firmar convênio com outras instituições de ensino por solicitação da Secretaria de Administração do Município de Gravatá/PE ou dos órgãos e entidades aderentes;
 - XXIX. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município de Gravatá/PE, nos limites fixados em Lei;
 - XXX. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;
 - XXXI. Disponibilizar portador para trâmite de documentos, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade atendida pela **CONTRATADA**;
- XXXII. Analisar se as atividades relacionadas no termo de compromisso dos estudantes estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;
- XXXIII. Celebrar convênios com instituições especializadas na contratação de estudantes portadores de necessidades especiais para assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas preenchidas para estágio, por órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Efetuar o pagamento da taxa de administração incidente sobre o total de bolsas-estágio efetivamente concedidas, nas condições pactuadas no contrato de adesão, mesmo prazo fixado no item seguinte;
- IV. Efetuar o repasse das bolsas-estágio diretamente ao Agente de Integração, no mês subsequente ao referente às atividades dos estágios realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor;
- V. Receber, designar a lotação, controlar a frequência e proceder ao desligamento dos estagiários;
- VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no material encaminhado pelos agentes de integração;
- VII. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato de adesão;
 - IX. Solicitar, ao Agente de Integração, o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio;
 - X. Realizar seminário institucional de integração com os estagiários recém contratados, no primeiro dia do estágio, considerando, no mínimo, os seguintes conteúdos institucionais: missão, visão, valores, organograma e procedimentos do acompanhamento do estágio;
 - XI. Alocar e apresentar o estagiário na unidade organizacional em que serão desempenhadas suas atividades;
- XII. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando Relatório de Comparecimento a Secretaria Municipal de Administração;

Rua Rui Barbosa, n° 150, 1° andar, Centro, Gravatá/PE, CEP n° 55.641-000 E-mail: dqc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9000 – Ramal 231

Carranta



- XIII. Controlar e se responsabilizar pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários juntamente com o supervisor do estagiário;
- XIV. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- XV. Encaminhar ao Agente de Integração, até o último dia de cada mês todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, novos contratos, renovação de contratos, faltas, alteração de dados dos estagiários;
- XVI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XVII. Velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública Municipal e da sua área de formação acadêmica;
- XVIII. Informar à **CONTRATADA** quais cursos de graduação e médio/técnico têm atuação no respectivo órgão e entidade;

 - XX. Monitorar, juntamente com o supervisor do estagiário, o cumprimento das atividades definidas no Termo de compromisso;
 - XXI. Cumprir as determinações do Órgão Gerenciador sobre os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa Bolsa-Estágio.
- XXII. No contrato de adesão a ser formalizado pelos aderentes, conforme as especificações constantes neste documento, deverão estar previstos o valor da taxa de administração, o número do prévio empenho, mesmo que estimativo, o número de estagiários, o total do valor correspondente à bolsa estágio, cujo pagamento dar-se-á através do agente de integração;
- XXIII. Os órgãos e entidades participantes deverão destinar 10% (dez por cento) das vagas contratadas de estágio para estudantes portadores de necessidades especiais, devendo, ainda, realizar levantamento sobre os diferentes tipos de habilidades que sejam compatíveis com a atividade a ser desempenhada e que os órgãos estejam preparados para receber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

- I. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

II. Para condutas descritas nos subitens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000 E-mail: dqc.qravata@qmail.com / Fone: (81) 3563.9000 – Ramal 231

Eduarda



- III. O retardamento da execução previsto no subitem "II" estará configurado quando a **CONTRATADA:**
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- IV. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.
- V. A falha na execução do contrato prevista no subitem 3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII. Desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Pontos da Infração
2
3
4
5
8
10

- VI. O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- VII. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência		
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato		
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato		

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000 E-mail: dqc.gravata@qmail.com / Fone: (81) 3563.9000 - Ramal 231

Eduarda





4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- VIII. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.
- IX. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- X. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP;
- XI. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- XII. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- XIII. Caso a faculdade prevista no item XI não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- XIV. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XII e XIII acima, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- XV. Decorrido o prazo previsto no item XIV, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;
- XVI. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;
- XVII. A Administração Municipal poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



Rua Rui Barbosa, n° 150, 1° andar, Centro, Gravatá/PE, CEP n° 55.641-000 E-mail: dgc.qravata@qmail.com/ Fone: (81) 3563.9000 – Ramal 231

Edwarda





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 01 de agosto de 2018

RICARDO SÉRĞIO CARDIM / SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO CONTRATANTE THAÍS DE KACIA FERRAZ UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA

CONTRATADA

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- Cawanda Jamessa Pereira da Dika CPF/MF nº: 100.167.604.17 CPF/MF no: 122 245, BALLY